

1. INTRODUÇÃO

O artigo tem como premissa a análise da ausência do direito social fundamental à moradia e suas possíveis aproximações com a prática de delitos penais. Nesta perspectiva, pretende-se responder às seguintes questões: quais os principais crimes e contravenções que fazem parte do cotidiano das pessoas em situação de vulnerabilidade social? É possível estabelecer alguma aproximação entre as duas linhas propostas? O estudo busca lançar luzes sobre uma grave situação social; isso porque, segundo relatório da assembleia geral da Organização das Nações Unidas, (ONU, 2005), milhões de pessoas estão em situação de rua no mundo e a ausência de efetivação de uma previsão constitucional social pode se relacionar com outros desdobramentos sociais, em especial penais.

A delimitação do estudo restringe-se às pessoas que estão em situação de rua e não possuem moradia, o que exclui os que ficam nas ruas, mas possuem moradia própria ou de parentes, o que torna a abordagem mais específica, com um recorte direcionado. Será levantados dados quantitativos e qualitativos a respeito da população moradora de rua na cidade de Pouso Alegre-MG cadastrada no Centro de Referência e Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP, órgão este vinculado à prefeitura municipal, com a finalidade de se observar quantos delitos estão vinculados no universo levantado; quais os tipos de ilícitos praticados e quais as naturalidades dos cidadãos pesquisados.

Para isto, realizou-se pesquisa empírica acerca das pessoas em situação de falta de moradia na rua em Pouso Alegre-MG e sua quantidade, numa tentativa de se responder às questões propostas. Em seguida, através de um banco de dados oficial do Estado de Minas Gerais¹, será filtrada as informações envolvendo os cidadãos e a correspondência de delitos no sistema. A Revisão literária proporciona a base teórica para a compreensão do tema. Em suma, o roteiro a ser apresentado será organizado a partir do direito fundamental social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CONSTITUIÇÃO, 1988), seu reflexo nas políticas públicas adotadas e a confrontação com os dados quantitativos e qualitativos envolvendo o grupo minoritário em questão.

¹ É um armazém de dados que está disponível para os órgãos de segurança pública do estado e o sistema é alimentado pelo Registro de Evento e Defesa Social-REDS.

2. DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À MORADIA

A moradia como previsão constitucional não foi contemplada inicialmente pela constituinte, o que só ocorreu nos anos 2000 com a emenda constitucional número 26, muito apoiada ao fato de que a habitação já era prevista em documentos e constituições internacionais e, desde 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948). O que se verifica expressamente no artigo 25, parágrafo primeiro da citada declaração, é que dentro de vários direitos sociais previstos está também a habitação. A previsão de direitos positivados em documentos internacionais como DUDH, é resultado de uma luta de classes que visava à garantia de condições mínimas de trabalho a operários. Nesta perspectiva, (EDELMAN, 2017, p.27), em sua obra “A legalização da classe operária”, concluiu que a luta de casta se resolve num conflito de direitos e, portanto, os operários possuem previsões que lhes são próprias, como de se expressar, de morada e de liberdade.

Para (DRAIBE, 2007, p.19), essa nova força de trabalhadores exige melhorias e, com isso, o Estado passa a desempenhar uma participação maior que a vista na configuração liberal. Portanto, essa transformação, segundo Draibe, é um fenômeno histórico moderno, ou seja, o capitalismo e sua modernização é acompanhado pelas instituições de políticas sociais, o que provoca a migração de grandes massas humanas para as cidades e, por derradeiro, o desequilíbrio dos sistemas locais, como infraestrutura, família e sistemas culturais. O artigo 25 da DUDH prevê como direito do indivíduo o padrão de vida capaz de assegurar habitação e as nações estariam obrigadas a proporcionar essa condição mínima para as pessoas. Mesmo que de forma abstrata, necessitante de normas complementares para promover a efetivação, o direito à moradia é uma importante previsão que compõe os demais direitos sociais.

Outros documentos internacionais demonstram a importância da moradia como direito fundamental. Cita-se o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (PIDESC, 1966), este por sua vez, especificamente no artigo 11, prevê o padrão de vida adequado, o que engloba moradia; e vai além, reforça a obrigatoriedade de os países signatários tomarem providências necessárias para a concretização desse direito. O Brasil, em 1992, o ratificou. Na visão de (SARLET, 2009, 2010) há, na mesma linha de previsão, outros documentos, é o que se vê, por exemplo, nas conferências: A Declaração de Vancouver sobre Assentamentos Humanos e A Declaração de Istambul, ambas no rol de normas das quais o Brasil é signatário.

Dentre as várias determinações expressas no ordenamento jurídico constitucional estão os direitos sociais, e neste estudo o destaque é para a moradia, previsto no *caput* do artigo 6º da CRFB/88, esse direito recebe *status* de fundamental, estando o Estado vinculado a garanti-lo aos indivíduos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, responsável por reger todo o ordenamento jurídico brasileiro, é uma carta constitucional que representa a vontade do povo, este soberano e responsável por eleger governantes que decidirão em nome dos governados. Além da forma de governo republicana, a carta magna expressa a configuração federativa de organizar a nação, o que se verifica pela composição de estados independentes que se arranjam e se relacionam com um governo central.

Falar de direito social à moradia é o mesmo que falar de dilemas cruciais do mundo contemporâneo. Para (TELES, 1998, p.40) eles estão, desde a DUDH, no mesmo patamar dos direitos civis e políticos, ou seja, reconhecidos como fundamentais. Em sua idealização, os direitos sociais foram previstos dentro da máxima da Declaração, aplicados a todos, sem distinção de raça, cor, renda ou religião.

Dentro do cenário nacional, em 1993, houve a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (BRASIL, 1993). Esse documento é importante, já que regulamentou os artigos 203 e 204, da Constituição Federal e, a partir de então, se reconheceu a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Estado. Em 2005, houve alteração na LOAS pela lei 11.258/5 (BRASIL, 2005) e, a partir daquele ano, houve a inclusão da obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população de rua, como se vê na Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (BRASIL, 2008). Antes dos anos 2000 havia apenas algumas iniciativas a respeito de controle e combate à situação de moradia em via pública. (BARBOSA, 2018).

Como se vê em (DA CONCEIÇÃO, 2016, p.1486), no ano de 2003, o então criado Ministério das Cidades estipulou a moradia como um dos três problemas sociais básicos a serem resolvidos. Dois anos depois, criou-se o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), tendo como participantes o Ministério das Cidades, pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), pela Caixa Econômica Federal, pelo Conselho das Cidades, por Conselhos no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. Todos esses agentes possuem atuação dentro da problemática habitacional. Atualmente, o “Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)”, instituído pela lei 11.977/09, é a principal política pública de atuação Estatal e está vinculado à Secretaria Nacional de Habitação.

Em meados de 2006 foi apresentada a Política Nacional para a Inclusão Social da População em situação de Rua, instituída pelo decreto do governo federal. No começo de 2010, foram implementadas duas políticas públicas destinadas ao atendimento dessa população necessitada. A primeira delas denominada “Consultório na Rua²” e a segunda “Centro Pop³”. Atualmente, várias demandas são desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal e distrital.

3. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Para (DE HOLANDA, 2019, p.29), a rua é um acesso que permite mobilidade urbana entre as pessoas e veículos de circulação. Na criação de qualquer pavimentação asfaltada ou vicinal, a intenção é a locomoção e não morada. Ocorre que, por vários motivos e por ser um local público, o termo rua adquire um novo significado, também compreendido como um lugar de estadia, momentânea ou duradoura de cidadãos que não têm um lar para residir. Com essa ausência de habitação estão correlacionados outros fatores, como os rastros de ações de alimentos, materiais, chuvas, animais e muitos outros. Essa abordagem de todo o contexto é importante porque ajuda a compreender como essas pessoas acabam, diante todos esses fatores, construindo seus próprios modos de habitar.

Reforça (LANFRANCHI, 2019, p.63) que as pessoas, além de viverem na rua, também vivem da rua, isso porque ela é um espaço aberto que fornece várias oportunidades de se socializar e de angariar formas de materialidade, mesmo que precárias. O agrupamento de pessoas que convivem nas ruas é também resultado da premissa de que elas estão abarcadas no denominado conceito de estruturas sociais de classe e de poder e, com isso, sofrem diariamente com uma forma de invisibilidade que contribui para o aprofundamento da marginalização e perda de adjetivos políticos que cada um, um dia, possuiu.

São diversos os grupos de pessoas que estão na rua, pode-se citar imigrantes, pessoas com problemas psiquiátricos, desempregados sem aporte familiar, egressos do sistema prisional

² As equipes de Consultório na Rua são compostas por profissionais de diferentes formações e procuram ofertar um atendimento integral à saúde das pessoas em situação de rua *in loco*. Essas equipes devem realizar suas atividades de forma itinerante e desenvolver suas ações de forma compartilhada e integrada às Unidades Básicas de Saúde.

³ O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) consiste em uma unidade de referência da PSE de Média Complexidade destinado ao atendimento da população em situação de rua. Ele deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e pode, também, ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social. A implantação do Centro Pop está prevista na Política Nacional para a População em Situação de Rua 36 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e, de acordo com documento publicado pelo MDS, “marca, no país, a emergência de um novo paradigma em relação ao atendimento às pessoas em situação de rua”.

e dependentes químicos em estado avançado. Todos possuem um motivo pessoal para estar nesta situação, mas o que eles têm em comum é a condição de pobreza extrema que de alguma forma e em algum momento toca cada um deles, conforme se verifica no documento governamental sobre a política nacional para a inclusão social da população de rua na cidade de São Paulo. (BRASIL, 2008). O ministério do desenvolvimento social e combate à fome traça uma definição desse grupo de cidadãos, definindo essa população como heterogênea, em condição de pobreza extrema, com fragilidades no âmbito familiar e com falta de moradia regular que as obriga a viver e habitar logradouros como ruas, praças, cemitérios e prédios abandonados.

Todo o contexto pode ser considerado uma categoria social, esta complexa e sempre em construção e que possui uma característica especial, qual seja, o lugar na cotidianidade para as pessoas em situação de rua transita entre o visível e o invisível. Além de todos os problemas enfrentados, ainda há as vulnerabilidades relacionadas ao insulto moral e discriminação. (PIMENTA, 2019, p.102) reforça que a condição física precária, a absoluta falta de patrimônio material e a fragilidade psicossocial, juntamente com as ameaças sociais, tornam as pessoas em situação de rua um grupo excluído e sempre suspeito, o que dificulta ainda mais a possibilidade de reinserção e demonstra a clara violação de direitos fundamentais.

Convivem com o enfrentamento de preconceitos e estereótipos de que são perigosos, vitimados, vagabundos, malvestidos e com cheiro ruim. Segundo (MATTOS, 2008, p.50), algumas pessoas que estão fora dessa minoria, seja por falta de conhecimento, ou mesmo por indiferença, acabam por cometerem em casos extremos a violência simbólica com atitudes que corroboram para aumentar a exclusão social e a violência física, com agressões e lesões com o vazio fundamento de que o risco que essas pessoas oferecem é argumento para as violências, considerando os moradores de rua como socialmente ameaçadores e criminosos em potencial.

Presenciar pessoas em situação de rua é um indicativo grave de como o crescimento urbano e o aumento populacional não estão alinhados na mesma direção. Segundo relatório (ONU, 2005), aproximadamente 100.000.000 (cem) milhões de pessoas não possuíam um lugar para viver. No Brasil, aproximadamente 100.000 (cem) mil pessoas em situação de rua, conforme estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, (IPEA, 2018). Esses números apresentados apresentam uma defasagem e podem significar quantitativos até oito vezes maior no caso da população mundial e pelo menos o dobro na realidade brasileira.

Essas pesquisas ajudam a demonstrar a gravidade dos problemas habitacionais, em especial no Brasil, que possui severas dificuldades de distribuição de renda e assentamentos

agrários. Diante desta realidade alarmante, este estudo delimitou a análise dentro do microcosmo de Pouso Alegre-MG porque funciona como satélite regional que atrai pessoas de cidades circunvizinhas pequenas que migram para um centro urbano maior por busca de oportunidades. Esse fenômeno é uma realidade nacional como se observa em migrações internas do norte para o sudeste do país, em especial capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Guardada as devidas proporções, Pouso Alegre-MG se porta como um centro mais industrializado que atrai indústrias e pessoas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) Pouso Alegre-MG possui aproximadamente 130.000 (cento e trinta) mil habitantes, segundo censo de 2010, contudo, possui uma população atual estimada em 150.000 (cento e cinquenta) mil habitantes. Está entre os 200 (duzentos) municípios mais habitados do Brasil e o 18º (décimo oitavo) em Minas Gerais. Geograficamente é uma cidade que pertence ao Sul de Minas Gerais, com crescimento populacional exponencial, devido à referência na saúde, comércio e indústria, o que atrai pessoas de outras regiões em busca de novas oportunidades.

Esses índices e dados contribuem para fazer de Pouso Alegre-MG um bom laboratório para análise do que se propõe entre a ausência do direito fundamental à moradia e a incidência de delitos penais, isso porque, está para região como um centro urbano de destaque e que funciona como um satélite para os municípios vizinhos, atraindo assim a migração de pessoas em busca de melhores oportunidades e de emprego.

4 LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE DELITOS PENAIS ENVOLVENDO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM POUSO ALEGRE-MG

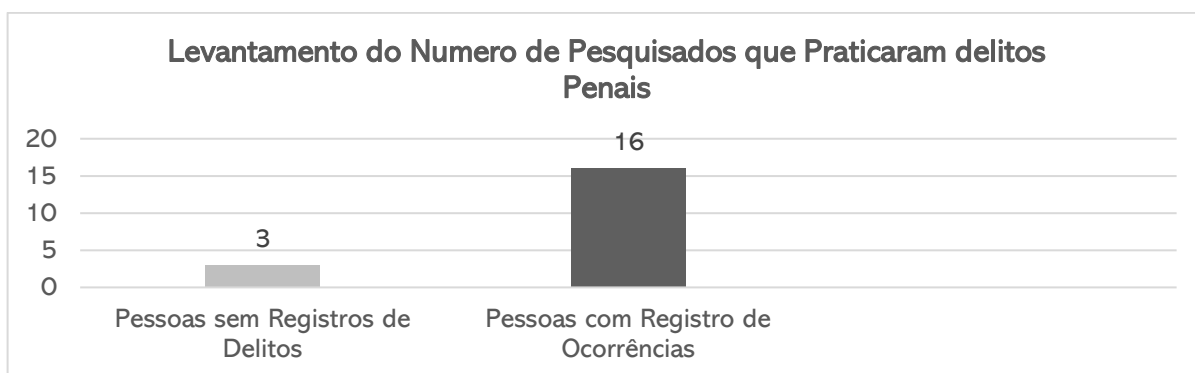
O estudo considerou o recorte de pessoas que efetivamente estão sem situação de rua em Pouso Alegre-MG e possuem registros de ocorrência como autoras de delitos e contravenções, excluídas, portanto, aquelas que têm alguma moradia e não estão na rua devido a intervenção de terceiros, como os familiares que oferecem abrigo. O centro de referência especializada para pessoas em situação de rua – Centro Pop, de Pouso Alegre, apresenta um controle de cidadãos que pernoitam nas instalações do município e, pelas informações coletadas até junho de 2020 a relação de cidadãos que estão na situação de vulnerabilidade pela falta de habitação absoluta foi de 23.

É possível que exista um quantitativo de pessoas que não estão contabilizados dentro desse número devido à falta de procura de assistência social ou mesmo não são, esta minoria, abordada nas ruas pelos agentes municipais e/ou estaduais. Outra situação constatada foi a de

que, das identidades pesquisadas, 4 (quatro) nomes não encontraram correspondência nos bancos de dados, seja pelo motivo de nomes falsos, seja pelos esquecimentos dos dados pessoais de cada um dos cidadãos. Ainda assim, com o recorte pré-estabelecido, dá para ter uma ideia sobre o problema proposto.

Abaixo serão apresentados os gráficos e tabelas com as informações referentes a gênero, tipos de delitos, local de nascimento, os anos de cada REDS e as cidades onde foram realizados os registros de ocorrência.

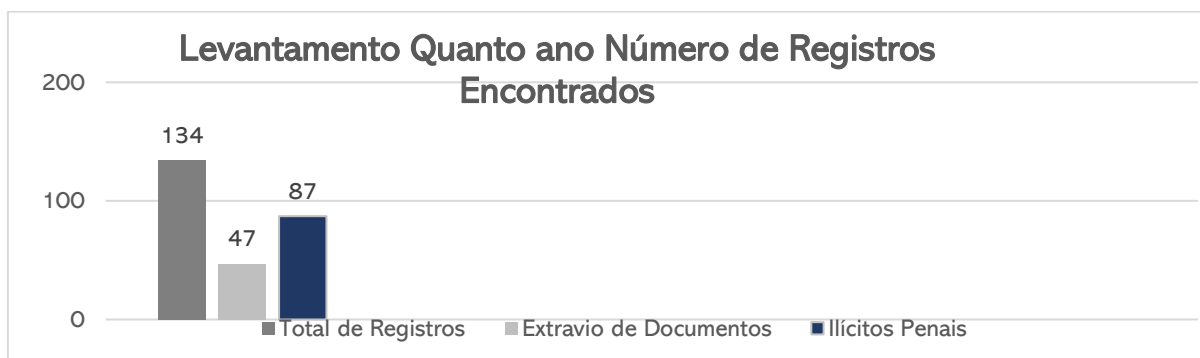
GRÁFICO 1 - NÚMERO DE PESSOAS QUE FORAM AUTORAS DE DELITOS



Fonte: Dados reportados do Armazém de dados da Polícia Militar de Minas Gerais, alimentado pela plataforma de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, 2020.

Observa-se que do total de pessoas em situação de moradia nas ruas em Pouso Alegre, 3 (três) não possuem registros como autores de delitos penais no Estado de Minas Gerais, o que equivale a 15,79%.

GRÁFICO 2 - NÚMERO DE REGISTRO DE REDS



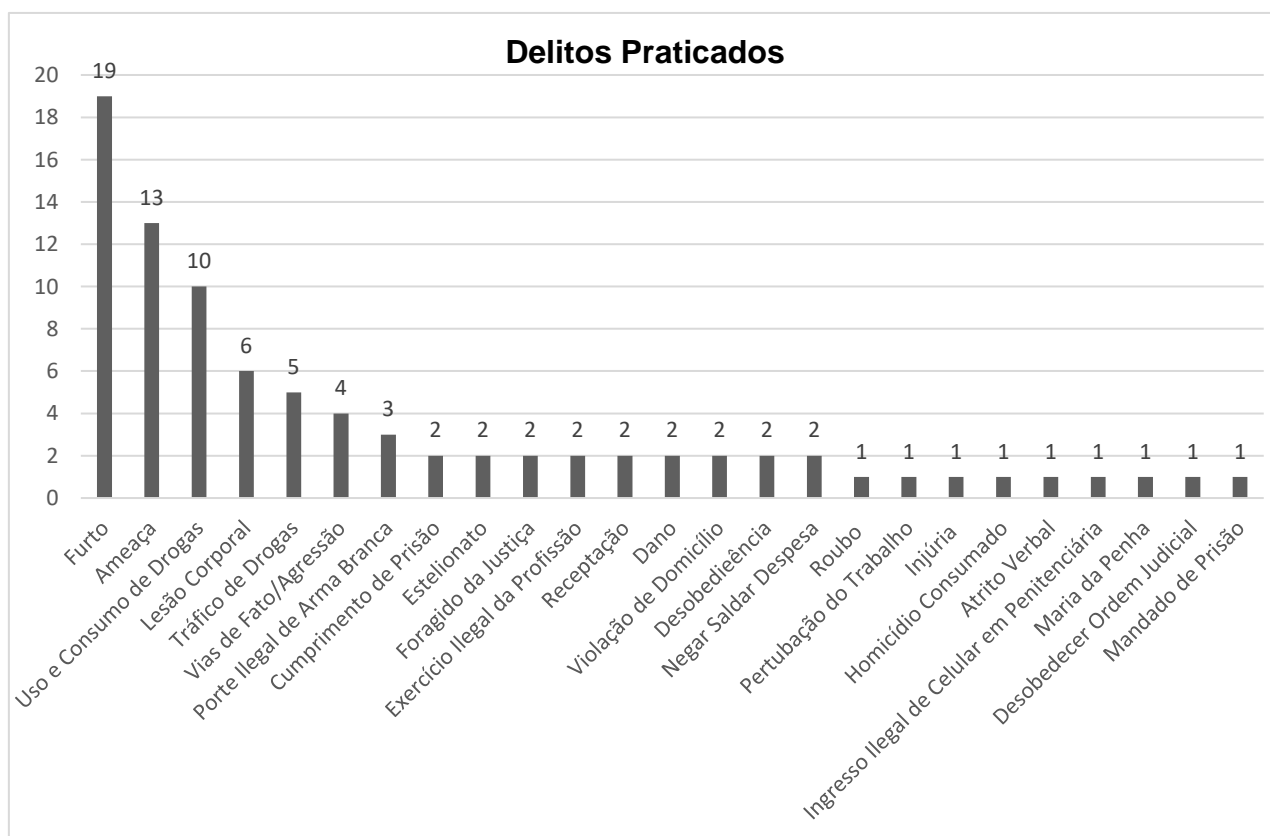
Fonte: Dados reportados do Armazém de dados da Polícia Militar de Minas Gerais, alimentado pela plataforma de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, 2020.

Após a pesquisa no banco de dados, verificou-se que do total de 134 registros realizados envolvendo o nome e documento de identidade das pessoas em situação de rua, 47 eram de extravio de documentos, o que equivale a 35,07% do total. Essa constatação de 1/3 de registros

está atrelada ao fato de que esse grupo não fica no mesmo local, vai muitas das vezes de cidade em cidade buscando a sobrevivência e melhores condições. Essa migração interna pode ocorrer através de deslocamento a pé ou por transporte coletivo, neste último caso, a empresa prestadora de serviço de transporte urbano só aceita o embarque se o passageiro apresentar a identidade, conforme regulação da Agência de Transporte Terrestre (ANTT, 2014), resolução 4.308/14.

Ocorre que, pelas condições precárias em que vivem, muitas das pessoas em situação de rua não possuem documentos pessoais e, para conseguir a passagem custeada pela prefeitura, necessita-se fazer o registro de extravio de documentos, o que corrobora na demonstração de absoluta exclusão social, pois os documentos particulares pessoais são obrigatórios para acesso a várias demandas sociais do cidadão, como benefícios sociais, abertura de contas, fornecimento de água e luz, além de outros. No gráfico a seguir, verificaremos os principais ilícitos penais registrados para esta população.

GRÁFICO 3 - PRINCIPAIS ILÍCITOS PENAIS



Fonte: Dados reportados do Armazém de dados da Polícia Militar de Minas Gerais, alimentado pela plataforma de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, 2020.

As ocorrências que mais apareceram vinculadas às pessoas em situação de rua na cidade de Pouso Alegre foram: a prática de furto, com 19 registros, 21,83%; ameaça, com 13 registros,

14,94%; Uso e Consumo de drogas, com 10 registros, 11,49%; Lesão Corporal, com 06 registros, 6,89%; Tráfico de Drogas, com 05 registros, 5,74%; Vias de Fato/Agressão, com 04 registros, 4,59%; e porte Ilegal de Arma Branca(faca), com 03 registros, 3,44%. Observa-se que entre as práticas ilícitas estão contravenções penais e crimes, contabilizando um total de um total de 25 (vinte e cinco). A maioria das ocorrências é de menor potencial ofensivo, ou seja, com a pena cominada máxima não superior a 2 anos, o que demonstra que as pessoas em situação de rua não praticam crimes violentos na absoluta maioria dos casos levantados.

O que se verifica é que, na constante batalha pela sobrevivência, que vai além da social, esse grupo vulnerável está em constante conflito e sempre no limite do corpo para aguentar a fome, o frio, o cansaço, e o vício. Não se trata de delitos de repercussão grave, mas sim de situações que retratam a busca pelo espaço o que acaba resultando em desentendimento. Da lista apenas o homicídio consumado e o roubo estão na relação de crimes graves, não se verificando a incidência de extorsão, estupro, latrocínio e sequestro.

O crime de furto, artigo 155 do Código Penal, foi o delito que mais apareceu. Uma possível explicação para tanto está na fragilidade financeira em que estão envolvidos os moradores de rua, que requer deles a constante procura por dinheiro e objetos materiais. Em alguns casos, enquanto a ética e o que resta de moral ajudam, estes cidadãos pedem dinheiro em especial nos semáforos e nas redes de comércio. A isso soma-se o fato do medo da prisão em caso de aquisição ilícita de patrimônio alheio. Em outras situações, optam pela prática da subtração de coisa alheia, assumindo o risco das consequências.

Notou-se também que vários foram os delitos de situações cotidianas como a ameaça, a presença de drogas e a venda destas para providenciar dinheiro, além de atritos e vias de fato/agressão. Todos com penas abarcadas pela lei 90.999/90, que disciplina os crimes e delitos de menor potencial ofensivo, ou seja, que em uma escala de gravidade, estão entre os mais amenos. Tanto é que atualmente não se ratifica a prisão em flagrante. A incidência de porte de arma branca, no caso “faca”, pode ser compreendida em pelo menos dois contextos, ou para se defender dos perigos da rua ou para a utilização na prática de delitos com o uso da grave ameaça, o que necessitaria da análise profunda de cada caso.

TABELA 1 - LOCAL DE NASCIMENTO

Naturalidade	Quantidade de Pessoas	%
Borda da Mata-MG	1	5,26
Campo Limpo Paulista-SP	1	5,26
Delfim Moreira-MG	1	5,26
Engenheiro Beltrão-PR	1	5,26
Itapira-SP	2	10,52
Matozinhos-MG	1	5,26
Monte Belo-MG	1	5,26
Monte Sião-MG	1	5,26
Natal-RN	1	5,26
Pouso Alegre-MG	5	26,31
Santa Rita do Sapucaí-MG	1	5,26
São Paulo-SP	1	5,26
São Vicente de Minas-MG	1	5,26
Três Corações	1	5,26
Total	19	100

Fonte: Dados reportados do Armazém de dados da Polícia Militar de Minas Gerais, alimentado pela plataforma de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, 2020.

Como se observa na tabela, ainda há em Pouso Alegre uma predominância de pessoas em situação de rua nascidas na própria cidade, 25% dos envolvidos. Mas também é possível perceber que nem todos são deste município e do Estado de Minas Gerais, os locais de origem presentes aqui são: São Paulo, Paraná e Rio Grande do Norte, o que comprova a constante migração dessa minoria em busca de novas possibilidades e melhores condições, ainda que seja na proteção do espaço público que denomina como seu e que por vezes, necessita disputá-lo com outro cidadão de rua, com os comerciantes ou moradores, além do município.

TABELA 2 - LOCAIS DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

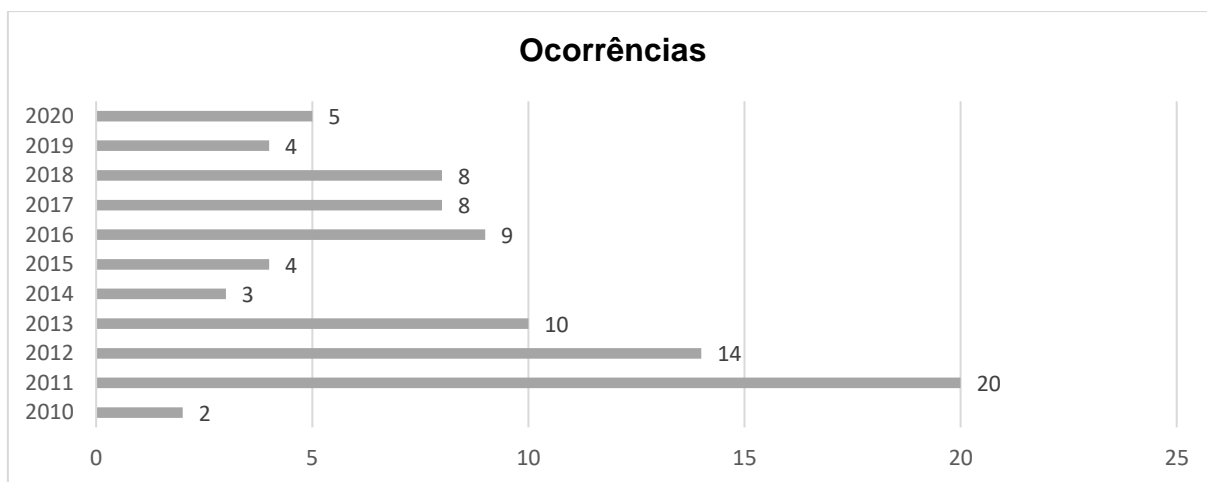
Cidades com Registro de REDS	Quantidade de REDS por cidade	%
Alfenas-MG	25	18,66
Alterosa-MG	1	0,75
Belo Horizonte-MG	1	0,75
Betim-MG	1	0,75

Borda da Mata-MG	2	1,49
Bueno Brandão-MG	10	7,46
Brasópolis-MG	1	0,75
Cambuí-MG	3	2,23
Congonhal-MG	1	0,75
Espera Feliz-MG	1	0,75
Estiva-MG	2	1,49
Extrema-MG	3	2,23
Ibirité-MG	1	0,75
Itabirito-MG	2	1,49
Itaguara-MG	1	0,75
Itajubá-MG	2	1,49
Manhuaçu-MG	1	0,75
Minduri-MG	3	2,23
Monte Sião-MG	1	0,75
Paraopeba-MG	1	0,75
Pouso Alegre-MG	50	37,31
Santa Rita do Sapucaí-MG	13	9,70
Tapaciguara-MG	1	0,75
Três Corações-MG	1	0,75
Três Marias-MG	1	0,75
Uberlândia-MG	4	2,98
Varginha-MG	1	0,75
Total	134	100

Fonte: Dados reportados do Armazém de dados da Polícia Militar de Minas Gerais, alimentado pela plataforma de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, 2020.

Essa tabela contribui com a anterior e a completa, demonstrando a migração dos moradores de rua entre algumas cidades. Normalmente além da cidade natal, o grupo vulnerável procura municípios que são microrregiões dentro das localizações de cada uma, isso porque oferecem maior quantidade de pessoas, recursos e crescimento industrial. Com isso, há nos moradores de rua certa expectativa de melhores condições para se instalarem e buscarem a sobrevivência na maioria das vezes na mendicância.

GRÁFICO 4 - COMETIMENTO DE DELITOS POR ANO



Fonte: Dados reportados do Armazém de dados da Polícia Militar de Minas Gerais, alimentado pela plataforma de Registro de Eventos de Defesa Social – REDS, 2020.

Nos últimos 10 (dez) anos, houve registros de ocorrências envolvendo o grupo de pessoas em situação de rua em Pouso Alegre. O gráfico ajuda a compreender a incidência anual e a concluir que em todos os anos há registros de ocorrências, uma repetição que ajuda a demonstrar a fragilidade da situação dessas pessoas e como o fenômeno criminal está presente no cotidiano.

5. POSSÍVEIS APROXIMAÇÕES ENTRE A AUSÊNCIA DE HABITAÇÃO E DELITOS PENAIIS

Antes mesmo de se demonstrar as possíveis aproximações entre os dois temas, é necessário compreender que os delitos praticados pelas pessoas são objetos de estudo pelo que se denominou criminologia. Para (PENTEADO FILHO, 2016, p.16) a análise não é apenas do crime em si, mas também das circunstâncias sociais envolvidas. Parte, portanto, de construções que não fogem das pesquisas empíricas, uma vez que se observa o fenômeno no seu cotidiano. Para os estudiosos, criminologia é uma ciência interdisciplinar, devido à sua conquista como matéria autônoma, com estudo e objeto próprio e que sofre com influências de outras áreas, em especial da sociologia.

Somente como forma de facilitar a evolução do estudo da criminologia, seguindo os entendimentos de (HABERMANN, 2010, p.22), há uma divisão em duas grandes escolas. A primeira, conhecida como clássica, compreende o crime como algo individual e como forma de se satisfazer o desejo do homem. A segunda, denominada positivista, voltada para verificar

quais são os motivos que levam as pessoas a delinquir. (DE PAULA, 2013, p.13) esclarece que ainda que o crime seja fenômeno milenar, tão antigo quanto as primeiras organizações sociais, a concepção de criminologia como ciência nasce com Cesare Lombroso, e assim se inicia a antropologia criminal que, para ele, está ligada à concepção de delinquente nato, inclusive com características físicas que demonstrariam a tendência da pessoa para a prática de delitos e crimes. Surgiu posteriormente a sociologia criminal, com Ferri, que passou a considerar não somente fatores físicos, mas também antropológicos e sociais.

Segundo (BARATTA, 2002), O estudo da criminologia atual está nesta linha de entendimento, aumentando o foco da lente da pesquisa muito além da análise exclusiva do crime, vai no contexto do fato e dos envolvidos. A partir dos anos 30, uma corrente que ganha relevo é a criminologia crítica de Alessandro Baratta, autor este responsável pela ideia que visa superar as teorias patológicas da criminalidade ao fazer uma crítica ao sistema que protege e pune os mesmos grupos para manter as relações de poder. Outra corrente de pensamento criminológico está nas teorias psicanalíticas da criminalidade que, juntamente com a criminologia crítica, acabaram por alterar o foco do estudo da criminalidade, que anteriormente partia da análise do sujeito criminoso e agora parte para a amplitude do sistema e ao estudo da reação social ao desvio.

Partindo desta tentativa de se colocar que o crime não é apenas uma ação com consequências, apresentando algumas das diversas correntes que verificam o fenômeno da criminalidade, é possível considerar que a ausência de um direito social fundamental pode contribuir para a vulnerabilidade das pessoas, ocasionando estas a estarem sujeitas à prática de crimes. É certo que todos os cidadãos, não somente aqueles que estão em estado de fragilidade, são e estão passíveis de cometerem infrações criminais, mas o que se sustenta é o fato de que, pelas circunstâncias sociais envolvidas, cada grupo poderá estar mais sujeito a determinadas circunstâncias que induzem a determinadas condutas.

Para (MONTEIRO, 2018, p.103), todo o contexto de sedimentação deste direito constitucional passa necessariamente pela análise de que a opção por um Estado de Bem-Estar social foi importante para a reconstrução da sociedade no âmbito do século XX, mesmo no Brasil, com o processo tardio da industrialização, é possível compreender que o *Welfare State* garantiu algumas conquistas sociais. Ocorre que a partir dos anos 80, com a bandeira do liberal, o Estado começou a sofrer com a corrupção. Ainda que não pareça ocorrer, morar na rua é compreender que aqueles que vivem em condições de miserabilidade têm maior exposição a uma vitrine para o crime e, portanto, nas palavras de (MATIAS, 2011, p.238), suscetíveis à

escola do vício. Toda a tradição de família nuclear, trabalho e lazer está desconfigurada nas realidades das pessoas moradoras de rua. Além do que essa concepção de família ideal prejudica a realidade devido a proporcionar uma falsa sensação de que caso as pessoas não constituam essas formas ideais, estão sujeitas a certas formas de negação.

O que se verificou é que, dentro do grupo de moradores de rua pesquisado, a aproximação entre as duas temáticas, falta de moradia e delitos penais, ficou no sentido de que a situação de vulnerabilidade pode sim ter contribuído para o desvio de comportamento e, portanto, para a prática de ilícitos, por isso se constata que 84,21% dos moradores de rua de Pouso Alegre, cadastrados no Centro POP do município, possuem passagens nos sistemas de controle de segurança pública. São cidadãos que não possuem abertura social, sofrem com a miserabilidade e não têm estrutura familiar para fornecer aporte e resistência à devastadora opressão e negação social.

Ainda hoje, observa-se que há uma equivocada interpretação do direito à moradia no sentido de ser apenas uma norma programática. Ao Estado importa obrigação imediata quanto ao conteúdo imposto, mesmo que a norma tenha eficácia limitada⁴, Ainda segundo (DA CONCEIÇÃO; MASTRODI, 2016, p. 1473) isso porque depende da atuação do Estado por meios de políticas públicas. Ainda que apenas uma causa possa ser suficiente para provocar a moradia na rua, por exemplo, a questão de descontrole psicológico, o que se verifica na maioria dos casos é a sucessão de fatores somativos que operam diariamente no grupo vulnerável em questão.

A desestruturada formação familiar, a falta de recurso financeiro para garantir o mínimo, a exclusão social desde o nascimento, o contexto envolvido, a personalidade, a falta e/ou insuficiência de políticas públicas que visam abrandar a realidade dessas pessoas, o uso de substâncias entorpecentes; todos esses fatores estão entrelaçados formando uma pesada carga que influencia o comportamento dos moradores de rua. A temática é interdisciplinar porque traz à luz um objeto de estudo que representa um grave problema que toca várias áreas do conhecimento, em especial a sociologia, que possui como objeto o estudo e compreensão da sociedade e seus fenômenos, que podem ser observados pelos profissionais capacitados e atentos a um padrão de comportamento social.

⁴ Para Mastrodi, a definição clássica de eficácia das normas, do qual a norma de direito fundamental seria de eficácia plena, é inadequada para a classificação ou identificação das normas definidoras de direitos sociais pelo motivo de que depende do agir estatal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A moradia deve ser compreendida não apenas como um espaço físico delimitado. Sua idealização deve ir além, no sentido de compreender que as pessoas têm o direito a se viver com segurança, paz e dignidade. Devem existir elementos fáticos que dão plenitude ao conceito como moradia digna com segurança, acessível financeiramente, em local salubre e que se possa proporcionar a convivência saudável. Conclui-se que o direito à moradia deve vir acompanhado de outros elementos que garantam a máxima concepção constitucional prevista. É neste sentido que esta previsão social se relaciona com a dignidade da pessoa humana, porque não é possível compreender uma vida digna sem a garantia de um direito fundamental que não só se vincula a um espaço físico, como também a um ambiente capaz de proporcionar os exercícios de outros direito como os relacionados a família, a intimidade e ao lazer.

Verificou-se nas tabulações que a absoluta falta de moradia contribui, aproxima as pessoas das práticas de alguns comportamentos ilícitos que fogem às regras sociais criadas e positivadas. Não se pode falar de uma relação de causa e efeito, mas pode-se concluir, com os levantamentos apresentados, que ambas as temáticas estão diretamente interligadas no plano real dessas pessoas. Torna-se importante ressaltar essa realidade porque o direito fundamental social à moradia é uma área que sofre com baixos investimentos o que resulta em políticas públicas pouco eficazes e sem condições de apresentar grandes transformações nessa realidade. Observou-se também que os tipos de delitos praticados estão dentro de uma realidade de crimes que não estão compreendidos como criminalidade violenta. Atualmente, no Estado de Minas Gerais, a secretaria de segurança pública contabiliza alguns números, em especial os denominados de Índice de Criminalidade Violenta -ICV, neles abarcados os delitos como homicídio, roubo, sequestro, cárcere privado, dentre outros.

Nos delitos levantados em Pouso Alegre, apenas 2,29% são considerados crimes violentos, ou seja, de um total de 87 delitos levantados, apenas 02 estão nos grupos de ICV (homicídio e Roubo). Isso contribui para o entendimento de que na maioria absoluta dos casos, os delitos praticados são da relação cotidiana dessas pessoas, como busca pelos pontos de solicitação de dinheiro e comida, bem como de atritos da relação entre eles. O que comprovou foi que essa minoria não representa risco ou alta periculosidade para a sociedade, pelo contrário, verificou-se delitos de menor potencial ofensivo, que corroboram para o entendimento de que são mais vítimas do sistema que opera muita das vezes como opressor e seletivo.

Os delitos com maior reincidência foram o furto, 19 vezes; ameaça, 13 vezes; uso e consumo de drogas, 10 vezes; lesão corporal, 6 vezes; tráfico de drogas, 5 vezes; vias de fato/agressão, 4 vezes; e porte ilegal de arma branca, 3 vezes. Não se trata de vitimizar o grupo de moradores de rua. Como proposto no início do estudo, não se objetivou analisar a culpabilidade de cada ilícito penal e sim provocar uma reflexão mais aberta da estrutura social e criminal que fazem parte da realidade dessas pessoas, para que se possa promover políticas públicas mais eficazes e mais bem direcionadas.

Merecem destaque os dados levantados quanto à mobilidade das pessoas em situação de rua. Comprovou-se que a estadia deles não é fixa em determinado município, vivem em constante mendicância, deslocando de cidade em cidade. A tabela 2 apresenta 27 cidades diferentes onde há registros de REDS. Significa dizer que o mesmo cidadão tem passagem, dentro de um mesmo ano, em cidades diferentes. A aquisição destes dados pode ser concretizada devido aos registros de extravio de documentos envolvendo os nomes pesquisados. Como não possuem condições financeiras de se deslocar, pedem assistência municipal para a passagem intermunicipal. Por lei, a empresa de transporte não pode embarcar ninguém sem documentos e, portanto, solicita a eles o registro do boletim da perda de documento.

Por fim, respondendo a principal indagação inicial, verificou-se que existe relação entre falta de moradia e delitos penais, no sentido de que essas pessoas em vulnerabilidade social estão mais sujeitas a conflitos que representam a própria busca pela sobrevivência. Por não possuírem um lugar para denominar como seus, estão cotidianamente sujeitos a disputa de melhores condições e espaços públicos, muita das vezes concorrendo com outros moradores de rua, com ações de órgãos municipais que proíbem o acesso e estadia em praças, calçadas e debaixo de viadutos; e aos comerciantes que tentam dispersar a população de rua de frente aos seus estabelecimentos comerciais.

A aproximação deve guardar o cuidado de não ser interpretada como causa e consequência, isso porque esse contexto não é uma ciência exata capaz de fornecer em todos os casos a mesa resposta. A relação está mais no sentido de que a vulnerabilidade aproxima essa minoria social de condições sub-humanas que deixam as pessoas mais expostas a determinados conflitos, dos quais não se pode evitar. Aliado a isto, está a falta de acesso a serviços essenciais como saúde, alimentação, assistência e segurança pública. Na grande maioria dos casos, estão em absoluto abandono social, sem documentos básicos e

principalmente sem o principal acesso para resolver suas demandas, qual seja, o judiciário, o que faz com que pratiquem suas próprias justiças.

Outra constatação essencial é de que o rol de delitos penais que fazem parte desse cotidiano de pessoas em situação de rua representa pequenas contravenções e crimes de menor potencial ofensivo. Do total de 25 infrações listadas, apenas 3 deles apresentam grave ameaça e violência, quais sejam, homicídio, roubo e maria da penha (violência contra a mulher). Os demais são delitos mais simples ou sem o uso de violência. Entre os três com maior incidência estão o furto com 19 registros, a ameaça com 13 e o uso e consumo de drogas com 10.

Quanto ao furto, o que contribui para ser o crime com maior número de aparições é a busca pela subtração que vai proporcionar o acesso a dinheiro ou a objetos com valor monetário que serão depois vendidos em um mercado informal para garantir o dinheiro em espécie. Essa realidade pode representar a busca para saciar a fome ou mesmo a um vício como o uso de substâncias químicas lícitas e ilícitas (álcool, maconha, cocaína, crack). Como essa população não tem condições de sustentar suas necessidades, acabam por buscar refúgio nas drogas, o que contribui para a incidência de uso e consumo apresentada no gráfico. Com relação a ameaça, esse delito pode significar a constante disputa pelo espaço envolvendo outros moradores de rua ou órgãos que estão em contato com essa população.

Assim, verificou-se que da população do microcosmo de Pouso Alegre pesquisada, aproximadamente 85% já tiveram seus nomes relacionados a autoria de delitos. Do total de registros encontrados (139), 65% são infrações e 35% solicitações de extravio de documentos; esses dois números ajudam a compreender que pelas condições que estão, são mais suscetíveis de se envolverem em ocorrências e não portam documentos essenciais como identidade, certidão de nascimento e título de eleitor. O registro de boletim de extravio de documentos guarda relação com o fato de a população de rua somente tem direito a passagem intermunicipal ou estadual se possuírem documentação o registro da perda deles.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ANTT., Agência Nacional de Transporte Terrestres. *Resolução n. 43.308 de abril de 2014*. Dispõe sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/399785/Resolucao+ANTT+4308_2014.pdf/259a5e77-aea6-4be1-92a1-bd30d5c1a9b5#:~:text=Page%201-,Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%204308%2

C%20de%2010%20de%20abril%20de%202014,Nacional%20de%20Transportes%20Terrestres%20E2%80%93%20ANTT. Acesso em: 02 nov. 2020.

BARATTA, Alessandro. As teorias psicanalíticas da criminalidade e da sociedade punitiva. Negação do princípio de legitimidade. In: BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal* / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. – 3ª ed.- Rio de Janeiro: Editora Revan: instituto carioca de criminologia, 202, p. 49

BARATTA, Alessandro. Sociologia jurídica e sociologia jurídica-penal. In: BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal* / Alessandro Baratta; tradução Juarez Cirino dos Santos. – 3ª ed.- Rio de Janeiro: Editora Revan: instituto carioca de criminologia, 202, p. 21-29.

BARBOSA, JC. *"Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados."* Brasília: IPEA: Brasília (2018).

BRASIL., *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 maio. 2020.

BRASIL. Governo Federal. *Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua*. Brasília-DF, 2008. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/pessoas_em_situacao_de_rua/pol.nacional-morad.rua_.pdf. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. *Lei nº 12.258*, de 30 de dezembro de 2005. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Disponível em: *Presidência da República*, Brasília-DF, 30 dez. 2020. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/96077/lei-11258-05>. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. *Lei nº 8.742*, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Presidência da República, Brasília-DF, 07 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.742%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201993.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assist%C3%A2ncia%20Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 02 set. 2020.

BRASIL. *Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 07 maio. 2020.

DA CONCEIÇÃO, Paula Gomes; MASTRODI, Josué. Da carga normativa do direito à moradia e sua eficácia social: análise a partir de estudo de caso da cidade de Campinas, SP. *Revista de Direito da Cidade*, Campinas, SP, v. 8, n. 4, p. 1468-1494, out. 2016.

DE HOLANDA, Jorge Garcia. Se virando no sistema da rua: moradores de rua, conceitos e práticas. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 19, n. 1, p. 28-44, jan./abr. 2019.

DE PAULA, Tania Braga. *Criminologia: Estudo das Escolas Sociológicas do crime e da prática de infrações penais*, p. 1-47. 2013.

DRAIBE, S. M. Estado de Bem-Estar, Desenvolvimento Econômico e Cidadania: algumas lições da literatura contemporânea”. In: Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques (org.). *Políticas Públicas no Brasil.*, Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, Rio de Janeiro, p. 23-64. 2007.

EDELMAN, Bernard. Introdução – A questão do “direito operário”. In: EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo Editorial, p. 17-23. 2017.

HABERMANN, Josiane Conceição Albertini. A ciência criminologia. *Revista de direito*, v. 13, n. 17, p. 19-36, jul. 2010.

IBGE., Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística., disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/pouso-alegre/panorama>. acesso em: 13 mai. 2020.

IPEA. *Página institucional*. Pessoas em situação de rua no Brasil, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819. Acesso em: 10 mai. 2020.

IPEA. Pessoas em situação de rua no Brasil, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada., disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28819., Acesso em: 10 maio 2020.

LANFRANCHI, Carolina Teixeira Nakagawa; FERREIRINHO, Viviane Canecchio. Socialização e poder no campo das pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 19, n. 1, p. 62-81, jan./abr. 2019.

MATIAS, Hugo Juliano Duarte. Jovens em situação de rua: espaço, tempo, negociações de sentido. *Psicologia & Sociedade*, v. 23, n. 2, p. 237-247, 2011.

MATTOS, Ricardo Mendes; and FERREIRA, Ricardo Franklin Ferreira. "Quem vocês pensam que (elas) são? -Representações sobre as pessoas em situação de rua." *Psicologia & Sociedade* 16.2. pag. 47-58. mai./ago. 2004

MINAS GERAIS., Governo do Estado. *Estatística de Criminalidade*. disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2018-08-22-13-39-06/dados-abertos>. Acesso dia em: 31 ago. 2020.

MONTEIRO, Filipe Pinto; ASSIS, Ana Elisa Spaoloni Queiroz. A política pública de combate à corrupção no Brasil e sua relação na efetivação de direitos fundamentais sociais. *Revista Direitos Culturais*, v. 13, n. 31, p. 89-105, 2018.

ONU. 2ª Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, Istambul, Turquia, 1996.

ONU. *Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - ONU*, Vancouver, Canadá, 1976. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/moradia-adequada/declaracoes/declaracao-sobre-assentamentos-humanos-de-vancouver/view>. Acesso em: 01/09/ set. 2020.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 06 maio. 2020.

ONU. *Relatório da ONU a respeito dos Direitos econômicos, sociais e culturais*. disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/?relatorios=brazil&lang=pt.>, Acesso em: 07 maio 2020.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. 1º Capítulo, Conceito, características, objeto, método, finalidade, funções e classificação da criminologia, In: PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio *Manual esquemático de criminologia*. São Paulo: Saraiva Educação SA, p. 1-25. 2016.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Pessoas em situação de rua em Porto Alegre: Processos de estigmatização e invisibilidade social. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 82-104, jan./abr. 2019.

REDS., *Registro de Eventos de Defesa Social*. Banco de dados da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com acesso solicitado em 15/07/2020 e autorização concedida dia 18/06/2020 15:21:36, protocolo número 202006025517227-2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Direito fundamental à moradia na Constituição: Algumas anotações a respeito do seu contexto, conteúdo e possível eficácia. *Rere*, Salvador-BA, nº 20, 2009/2010, disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/370724/mod_resource/content/1/direito-fundamental-c3a0-moradia-ingo-sarlet.pdf. Acesso em: 13 maio. 2020.

TELES, Vera da Silva. Direitos Sociais: afinal do que se trata? *Revista da Usp*, São Paulo-SP, n.37, p. 34-45, março/maio 1998.